



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2008, às 16:20
16/11/2008 / estagiário

MPV - 446

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008

autor
Deputado WALDIR NEVES PSDB/MT

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 3º Parágrafo 1º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 3º da proposição em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 3º excepciona a regra segundo a qual a pessoa jurídica sem fins lucrativos que pretende o título de entidade beneficente de assistência social deve demonstrar que os requisitos exigidos em lei para tanto foram cumpridos nos doze meses que antecedem o requerimento de certificação. De acordo com o dispositivo cuja supressão se sugere, o regulamento poderia, excepcionalmente, determinar a contagem do prazo de doze meses a partir do décimo sexto mês anterior à data do requerimento. Na prática, isso permite que entidades que estão irregulares nos quatro meses que antecedem o requerimento possam receber o título de entidade beneficente de assistência social e, com base nele, pleitear isenções das contribuições previdenciárias a que se referem os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, o que nos parece inadequado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

